

ANEXO I

O mandamento do art. 173, §1º, da Constituição Federal/88 qualifica a Sociedade de Economia Mista como integrante da Administração Pública Indireta, sujeita, portanto, ao **REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO**.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
(...)

O regime jurídico-administrativo atende aos princípios da **supremacia do interesse público sobre o privado** e da **indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos**, orientadores da Administração Pública Direta e Indireta.

A Petrobras - mesmo sujeita ao regime jurídico das empresas privadas no que concerne às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias -, está vinculada e sujeita à obediência ao regime jurídico-administrativo e aos preceitos do art. 37, principalmente no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

(...)